

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de setembro de 2012; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00881219,

RESOLVE

Art. 1º — Fica criada, na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, por transformação da 56ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único — À 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus incumbe officiar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Infância e da Juventude (matéria infracional), dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 2º — Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 3º — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar da vigência da presente Resolução.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2012, mantidas as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.667, de 5 de julho de 2011.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça